



PROJETO DE LEI N.º 179 1999

(Autor do projeto Dep. Rajão)

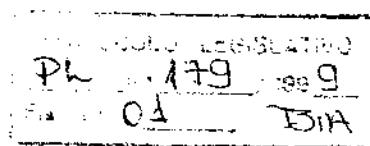
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.

Em 17/03/99.

Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

"Dispõe sobre a criação de Complexo Aquático na área do Parque Ecológico e Vivencial do Rio Descoberto e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:



Art. 1º – Fica criado o Complexo Aquático do Rio Descoberto na área do Parque Ecológico e Vivencial do Rio Descoberto, criado através da Lei Nº 547/93.

Art. 2º – O Complexo Aquático do Rio Descoberto tem por objetivo proporcionar à população a recreação e o lazer em harmonia com o meio ambiente.

Art. 3º – O Poder Executivo do Distrito Federal fica autorizado a firmar contrato de concessão de uso, com empresas da iniciativa privada, com o objetivo de implantar o Complexo Aquático.

Art. 4º – Os estudos para definir os parâmetros para construção e ocupação do Complexo Aquático, serão realizados pela Secretaria do Meio Ambiente – SEMATEC.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

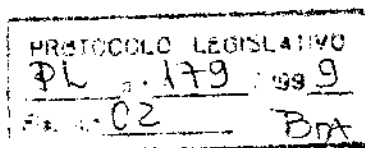
Art. 5º – O Poder Executivo definirá qual a área do Parque Ecológico e Vivencial do Rio Descoberto será ocupada pelo Complexo Aquático, utilizando como referência o Rio Descoberto.

Art. 6º – Para construção do Parque Aquático deve ser observada a legislação federal e estadual que trata sobre preservação do meio ambiente.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICATIVA

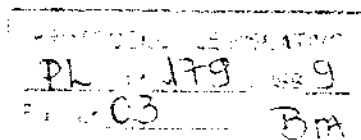
Atualmente o Parque Ecológico e Vivencial do Descoberto criado através da Lei número 547/93, não foi implementado por completo, sendo freqüentada pela população de Ceilândia, Samambaia, Taguatinga, e por moradores de Águas Lindas de Goiás, que encontram às margens do Rio Descoberto, mesmo que precariamente, uma opção para o lazer. Não há vigilância adequada por parte do Poder Público, a fim de preservar a área do Parque, garantindo melhores condições à população e a preservação ambiental do mesmo.

O que pretendemos com Lei é criar um Complexo Aquático, proporcionando o lazer e a recreação da comunidade do Distrito Federal, e que a iniciativa privada possa, de acordo com norma estabelecidas pelo Poder Executivo, implantar e administrar o Complexo Aquático na área do Parque, principalmente às margens do Rio Descoberto.

O Complexo Aquático além de se tornar em nova opção de recreação e lazer para a população do Distrito Federal, contribuirá para que o Parque do Descoberto seja preservado. Ressaltamos ainda, que no mapa de Macrozoneamento, elaborado em observação ao Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, o Parque do Descoberto consta como área para Lazer Ecológico.

Portanto, esperamos a colaboração de nosso pares para aprovarmos esta lei, trazendo a comunidade do Distrito Federal mais uma área para Lazer.

Sala da Sessões, em 17 de março de 1999.



Rajão
Deputado Distrital - PSDB

ANEXO I

(Art. 2º, da Lei nº 546, de 23 de setembro de 1993)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO DE PESSOAL

CARGOS CRIADOS EM COMISSÃO

UNIDADE ORGÂNICA CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
DIRETORIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO Secretário Administrativo GERÊNCIA DE ENGENHARIA	DFA-03	01
Gerente	DFA-03	01
Auxiliar de Técnico de Manutenção	DFA-03	01
Operador de Áudio	DFA-05	04
Sonoplasta	DFA-06	03
GERÊNCIA DE JORNALISMO		
Gerente	DFA-12	01
Redator	DFA-09	06
Pesquisador	DFA-08	02
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO		
Gerente	DFA-12	01
*Programador	DFA-09	01
Disseminador-Programador	DFA-05	02
Locutor-Operador	DFA-09	07
Produtor	DFA-09	05

ANEXO II

(Art. 2º, da Lei nº 546, de 23 de setembro de 1993)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO DE PESSOAL
UNIDADES ORGÂNICAS E CARGOS EM COMISSÃO EXISTENTES

UNIDADE ORGÂNICA CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES TÉCNICAS		
Gerente	DFA-12	01
Assistente de Produção	DFA-07	01
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E JORNALISMO		
Gerente	DFA-12	01
Assistente de Programação	DFA-07	07
Assistente de Jornalismo	DFA-07	01

LEI Nº 547 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico e
Vincencial do Rio Descoberto, em área que
menção, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR
DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Parque Ecológico e
Vincencial do Rio Descoberto, na Região Administrativa de Ceilândia, na área
rural delimitada a norte pela rodovia federal BR-070, a leste pelo leito do Rio
Descoberto, a sul pelo leito do Córrego Chapão do Brejo, e a leste pela rodovia
DF-190, mediante polígonais a serem definidas no projeto ambiental.

Parágrafo único - Para localização definitiva do Parque a que se refere
esta Lei, o Poder Executivo tomará medidas necessárias através das Secretarias
do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Agricultura, Obras e de outras
agências governamentais envolvidas.

Art. 2º - O Parque Ecológico e Vivencial do Rio Descoberto terá as seguintes finalidades, entre outras:

I - preservar as características ambientais de expressiva área de solos, flora, fauna e clima da região dos cerrados, situada na faixa de transição da chapada com a calha do Rio Descoberto;

II - proteger o acervo genético representativo da flora e da fauna nativas naquela área do Distrito Federal;

III - proporcionar a realização de estudos e pesquisas científicas concernentes à conservação da natureza em áreas de transição ambiental e sua aplicação em áreas semelhantes;

IV - ensinar à população acesso às áreas específicas de educação ambiental, associativismo, esportes e lazer.

Art. 3º - Para implementação do projeto do Parque de que trata esta Lei, serão elaborados os seguintes trabalhos, relacionados com a área referida no artigo 1º desta Lei:

I - levantamentos e mapeamentos topográficos detalhados;

II - levantamento, cadastramento e mapeamento dos recursos naturais, envolvendo elementos bióticos e abióticos e, em especial, solos, flora, e fauna nativa, recursos hídricos e clima;

III - levantamento sócio-econômico, envolvendo as características da ocupação humana;

IV - estudos e relatórios de custo-benefícios financeiros e sociais, com alternativas de auto-financiamento;

V - cronograma físico-financeiro.

Art. 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Legislativa o projeto do Parque Ecológico e Vivencial do Descoberto para apreciação e deliberação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 1993,
105ª da República e 34ª de Brasília

BENÍCIO TAVARES

LEI Nº 548 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio com a União e autoriza a criação do Núcleo Rural Lago Oeste, na Região Administrativa de Sobradinho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir o Núcleo Rural Lago Oeste, situado na Chapada Contagem, jurisdição da Administração Regional de Sobradinho, nos termos da Lei.

Art. 2º - O Núcleo Rural Lago Oeste terá por objetivo a produção de alimentos de alto valor nutritivo, destinados à complementação alimentar da população do Distrito Federal e de matérias-primas específicas, destinadas ao setor industrial.

Art. 3º - Para alcançar as suas finalidades, o Núcleo Rural Lago Oeste implementará projetos cooperativos de produção, processamento e comercialização de alimentos e matérias-primas, em consonância com a respectiva estrutura fundiária e com o mercado consumidor.

Art. 4º - É o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a adotar as seguintes medidas para criação do Núcleo Rural Lago Oeste:

I - firmar acordos, convênios e termos de ajuste com órgãos do Governo Federal com vistas à regularização fundiária das parcelas rurais existentes na área do Núcleo a ser constituído;